



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

DECRETO Nº 051/21 de 27 de Julho de 2021

“Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Município de Botumirim/MG aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.”

A Prefeita de Botumirim – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal – artigo 70 e, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Município, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil:

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o custeio das despesas de moradia e alimentação do médico participante do “Programa Mais Médicos” que está prestando serviços ao Município de Botumirim.

Art. 2º – O custeio da moradia e alimentação do médico será feito através do repasse de recurso pecuniário no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para custeio de moradia e R\$ 700,00 (setecentos reais) para alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

§1º – Compete ao médico beneficiado comprovar a utilização dos recursos previstos nesta lei tão somente com a finalidade a que se destina, qual seja, sua alimentação e moradia.

§2º – O custeio de que trata o caput deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Botumirim.

§3º – O valor previsto no caput deste artigo poderá ser ajustado obedecendo aos limites previstos em portaria vigente do Ministério da Saúde que trata do assunto.

Art. 3º- As atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Botumirim.

Art. 4º – Caso o município seja contemplado com mais profissionais médicos do “Programa Mais Médicos”, fica também autorizado a custear as despesas relativas à alimentação e moradia, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber, apenas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Botumirim – MG, 27, Julho, de 2021.

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal